



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº 208, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, por intermédio de seu **PRESIDENTE** e de seu **CORREGEDOR NACIONAL**, com fundamento nos arts. 12, XXVIII, e 18, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado de contaminação mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19) à Pandemia, o que implica no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se adotar medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro; **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender, de forma excepcional e temporária, enquanto vigorar a presente Resolução, a vigência dos seguintes dispositivos expedidos por este Conselho Nacional do Ministério Público:

I – arts. 4º, inc. I, 6º, caput e §§ 4º e 8º, da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007;

II – arts. 2º e 3º da Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010;

III – arts. 2º, caput e § 3º, 2º-A, § 4º, e 3º da Resolução CNMP nº 67, de 16 março 2011;

IV – arts. 1º, §1º, 2º, caput e §§ 2º e 4º, da Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011;

V – arts. 4º e 6º da Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016;

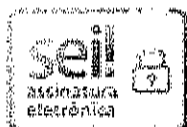
VI – arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

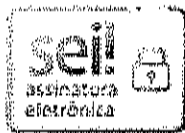
Brasília-DF, 13 de março de 2020.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**RINALDO REIS LIMA**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Reis Lima, Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 13/03/2020, às 16:39, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**,  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 13/03/2020, às  
16:47, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0336924** e o código CRC **BA43E4A9**.

---



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 19.00.1000.0002084/2020-47 (SEI - 0336859)

### DECISÃO

Trata-se da edição de Resolução que visa a suspender a vigência dos prazos de encaminhamento dos relatórios previstos nos seguintes atos deste Conselho Nacional do Ministério Públicos:

- arts. 4º, inc. I, 6º, caput e §§ 4º e 8º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;
- arts. 2º e 3º da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;
- arts. 2º, caput e § 3º, 2º-A, § 4º, e 3º da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que versa sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas;
- arts. 1º, § 1º, 2º, caput e §§ 2º e 4º, da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que se refere à atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento;
- arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019, que se ocupa da uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional; e
- arts. 4º e 6º da Resolução nº 154, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências.

A edição do presente ato normativo em caráter de urgência, conforme autoriza o inc. XXVIII do art. 12 do Regimento Interno desta Casa, cuida-se de medida temporária, cabível e necessária para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março de 2020.

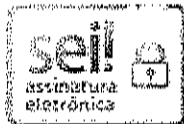
De forma excepcional, fica assim deliberada a suspensão dos prazos fixados por este órgão de controle para que membros do Ministério Público brasileiro apresentem relatórios de visitas, inspeções ou fiscalizações a repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, a estabelecimentos penais, a unidades destinadas à execução de medidas socioeducativas em regime aberto, de semiliberdade e de internação de adolescentes, a serviços e programas de acolhimento de menores de idade e de atendimento a idosos, como estratégia drástica à contenção e à mitigação dos impactos decorrentes da expansão do vírus, como forma de se evitar uma proliferação ainda maior da doença, em decorrência do trânsito dos agentes ministeriais por tais ambientes.

Pelos motivos expostos é que esta Presidência, conjuntamente com a Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos dispostos no mencionado inc. XXVIII do art. 12 do Regimento Interno do CNMP, expede a Resolução anexa, para posterior referendo do plenário.

Brasília-DF, em 13 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Reis Lima, Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 13/03/2020, às 16:39, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 13/03/2020, às 16:46, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0336859** e o código CRC **04199292**.

---